



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9850
A 1.ª série. . . .	» 88	»	4850
A 2.ª série. . . .	» 88	»	3850
A 3.ª série. . . .	» 88	»	2850
Avulso: até 4 pág., 804; cada fl. de 2 pág. a mais, 802			

O preço dos anúncios é de 806 a linha, acréscido de 801 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 478, fixando o dia 31 de Maio para a eleição da Junta de Paróquia de Aguiar de Sousa.
Decreto n.º 479, fixando o dia 31 de Maio para a eleição das Juntas de Paróquia de Roriz, S. Pedro, S. Vicente, Travancas, Morgade; Meixede, Canedo e Santa Marinha.
Decreto n.º 480, fixando o dia 7 de Junho para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Castelões.
Decreto n.º 481, fixando o dia 7 de Junho para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Paradança.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 482, alterando a redacção duma disposição do regulamento disciplinar da armada de 25 de Agosto de 1913, relativa à concessão de licenças sem perda de vencimentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 478

Tendo sido fixado, por decreto de 25 de Março último, o dia 19 de Abril seguinte para a eleição da Junta de Paróquia de Aguiar de Sousa, do concelho de Paredes, que por falta de eleitores não pôde ter lugar na época competente e acontecendo que a celebração do citado acto eleitoral não pôde realizar-se no mencionado dia 19 de Abril findo, concorrendo para isso o facto do chefe da secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho não ter enviado ao presidente da mesa da assemblea os respectivos cadernos dos eleitores, bem como os demais papéis indispensáveis, mas sim por equívoco, a outro cidadão que não havia sido nomeado para presidir ao acto eleitoral: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 31 do corrente mês para a realização daquele acto eleitoral.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 479

Não se tendo realizado em 14 de Dezembro do ano findo, por falta da concorrência de eleitores, as eleições das Juntas de Paróquia das freguesias de Roriz, S. Pedro, S. Vicente e Travancas, do concelho de Chaves, Morgade e Meixide, do concelho de Montalegre, Canedo e Santa Marinha, do concelho de Ribeira de Pena: hei por bem sob proposta do Ministro do Interior e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da

Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 31 de Maio corrente para repetição das eleições das referidas Juntas de Paróquia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 480

Tendo sido anulada por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 18 de Fevereiro último, a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Castelões, concelho de Cambra: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 7 do próximo mês de Junho para repetição da eleição da referida Junta de Paróquia de Castelões.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 481

Não podendo realizar-se a repetição da eleição da Junta de Paróquia da freguesia do Paradança, concelho de Mondim de Basto, por falta de concorrência de eleitores, ordenada por decreto de 20 de Março findo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º, da Constituição Política da República Portuguesa, novamente fixar o dia 7 de Junho próximo, para repetição da eleição da referida Junta de Paróquia da freguesia de Paradança.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 482

Determinando o artigo 128.º do Regulamento Disciplinar da Armada, aprovado por decreto de 25 de Agosto de 1913, que a licença sem perda de vencimentos só poderá ser concedida ao militar que cumpra com zelo e aptidão os seus deveres profissões, não se compreende como no n.º 2.º do seu § 1.º só se exclua desta licença as praças que tiverem sofrido a pena de prisão correccional ou outra superior e as de 3.ª classe de comportamento.

É evidente que quem não está na 1.ª classe de comportamento não cumpre com zelo e aptidão os seus deveres profissionais, e portanto, que só por uma concessão

especial e atendendo a algum serviço digno de louvor as praças da 2.^a classe poderão ter direito ao gozo desta licença:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do n.º 2.º do § 1.º do artigo 128.º do Regulamento Disciplinar da Armada, aprovado por decreto de 25 de Agosto de 1913, é substituída pela seguinte:

«2.º As praças de pré que não estiverem na 1.^a classe de comportamento, podendo excepcionalmente ser dada às da 2.^a classe de comportamento quando tenham pres-

tado qualquer serviço que logre menção especial em ordem do corpo, navio ou estabelecimento congénere da armada, perdendo porém esta regalia quando lhe tenha sido imposta a pena de prisão correccional ou outra superior».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Neuparth*—*Aquiles Gonçalves*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.